



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0069322-02.2025.8.17.2001

REQUERENTE: GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA, LS OPERADORA DE TURISMO LTDA

ADVOGADOS PETICIONANTES/ TERCEIROS INTERESSADOS: ALFREDO ZUCCA NETO – OAB/SP 154.694; CANDIDA BRENDA BASSO – OAB/PR 97396; CECILIANA AMORIM BARROS SOUSA – OAB/PB 17122; DALVACI DE MEDEIROS MARQUES – OAB/PB 19040; DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/PE 2.038; ELOI CONTINI – OAB/RS 35912; ELZA SANTANA CUNHA DOS SANTOS – OAB/SP 320658; FABIO GABRIEL BREITENBACH – OAB/PE 47763; FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA MEIRELES – OAB/DF 72227; GABRIEL EDUARDO DA SILVA - OAB/SP 454.784; GABRIEL VICTOR DA SILVA ALENCAR – OAB/PB 29186; GISELY GABRIELA BEZERRA DE SOUSA – OAB/PB 22709; JOAO BATISTA DE LIMA BARBOSA – OAB/PE 66781; JOSE MANOEL DE AMORIM NETO – OAB/PE 44128; JULLIANA ARAUJO FERREIRA DA SILVA – OAB/PE 48837; LEONARDO GONCALVES TRINDADE – OAB/PE 67.495; LETICIA DE ALMEIDA BARROS – OAB/CE 29414; LUIZ HENRIQUE BETIN DOS SANTOS – OAB/PE 40.244; MATHEUS OLIVEIRA RAMALHO GUEDES – OAB/PE 44878; NATALYE REGIANE ALQUEZAR DOS SANTOS – OAB/SP 493614; OSCAR AGUIAR E SILVA NETO – OAB/BA 62926; PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP 23.134; RODRIGO CAMPERLINGO – OAB/SP 174939; VICTOR JOSE QUARESMA BLANCO – OAB/RJ 235342.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA (Art. 99, §1º, da Lei 11.101/05- LRF)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, pelo presente EDITAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por Sentença de ID [234398510](#), proferida em 23/03/2026, foi decretada a falência das empresas GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA - CNPJ: 33.638.265/0001-79 e LS OPERADORA DE TURISMO LTDA - CNPJ: 16.880.991/0001-84, integrantes do denominado “GRUPO TRIELOTUR”, como a seguir transcrita:

“SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado, com fulcro na Lei nº 11.101/2005, pelas empresas GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA. e LS OPERADORA DE TURISMO LTDA., devidamente qualificadas na inicial, por intermédio de advogados regularmente habilitados, reunidas no polo ativo da demanda na qualidade de integrantes do denominado “GRUPO TRIELOTUR”. Inicialmente, a parte requerente narrou que as empresas estavam enfrentando uma severa crise de liquidez, a qual, segundo aduziram, não decorreu de inviabilidade de seu modelo de negócios, mas de uma nefasta convergência entre choques externos que impactaram desproporcionalmente o setor de turismo religioso e o descompasso de seu ciclo financeiro, caracterizado pela necessidade de pré-pagamentos a fornecedores internacionais e recebimentos parcelados de seus clientes. Ao final requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a concessão dos benefícios legais daí decorrentes, bem como a concessão da gratuidade de justiça ou, subsidiariamente, a redução e o parcelamento das custas processuais. À peça vestibular a parte autora acostou os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a exposição das causas concretas da crise e os demonstrativos contábeis pertinentes. Este Juízo, em análise prefacial, deferiu parcialmente o pedido de benefício atinente às custas, concedendo a redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) e o parcelamento do saldo em 12 (doze) prestações. Na mesma oportunidade, em estrita observância ao disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, foi nomeada a sociedade SILVIO ROLIM DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a realização da constatação prévia, conforme decisão de Id. [214296288](#), datada de 27/08/2025. Aportou aos autos o Laudo de Constatação Prévia (Id. [215525877](#)), o qual, em análise perfunctória, atestou as condições mínimas de funcionamento das devedoras e a regularidade formal da documentação apresentada, o que culminou no deferimento do processamento da Recuperação Judicial na decisão de Id. [216208863](#), em 15/09/2025. As recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 24 de novembro de 2025 (Id. [223923886](#)). Espontaneamente, o Administrador Judicial anexou Relatório Mensal de Atividades (RMA), relativo ao período de Julho a Agosto/2025, na forma do art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/05. Entretanto, antes que o plano de recuperação judicial viesse a ser homologado, as empresas recuperandas formularam pedido de autofalência, na forma do art. 105, da Lei de Falências, em petição protocolada em 22/01/2026 (Id. [228273756](#)), informando a impossibilidade de continuidade das operações e a incapacidade de cumprimento regular das obrigações assumidas. O Administrador Judicial apresentou parecer no Id. [228755391](#), nos seguintes termos: “Diante de tudo o quanto exposto nos autos, considerando o estado de insolvência estrutural evidenciado nos autos, a ausência de liquidez, a inviabilidade da continuidade operacional e o atendimento dos pressupostos legais, este auxiliar manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido de autofalência, nos termos dos arts. 99 e 105 da Lei nº 11.101/2005, com adoção das providências legais cabíveis.” Logo em seguida, no Id. [228755405](#), o Administrador Judicial noticiou a realização de depósitos judiciais nos valores de R\$

532.795,42 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) (Id. [228858058](#)) e R\$ 209.558,60 (duzentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) (Id. [228858059](#)), ficando os recursos à disposição deste Juízo, para posterior destinação conforme a ordem legal de pagamento prevista na Lei nº 11.101/2005, informou inexistirem bens imóveis, posto que as empresas exerciam suas atividades em salas comerciais alugadas e, por fim, requereu autorização para a alienação direta dos poucos bens móveis existentes. O Ministério Público, em seu parecer de Id. [230644421](#), opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência, ante a manifesta incapacidade das devedoras de prosseguirem com as atividades empresariais. Foram protocolados vários pedidos de habilitação de crédito nos autos. Após, vieram-me os autos conclusos para apreciação. É o relatório. DECIDO. O instituto da recuperação judicial, pilar do moderno direito concursal brasileiro, é regido pelo princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Tal princípio, contudo, não se reveste de caráter absoluto. Sua aplicação é condicionada à demonstração de viabilidade econômica da atividade empresarial, de modo que o processo recuperacional funciona como um mecanismo de teste, uma oportunidade concedida pelo ordenamento jurídico para que o devedor demonstre sua capacidade de se reerguer e de cumprir com as obrigações repactuadas com seus credores. A manutenção do estado recuperacional a qualquer custo, em detrimento dos direitos dos credores e da própria higidez do mercado, subverteria a finalidade da lei, transformando um instrumento de soerguimento em um artifício para a perpetuação de uma situação de insolvência. No entanto, processada a recuperação judicial e constatada a inviabilidade econômica da empresa, pode o magistrado – aproveitando os atos já praticados na fase anterior – decretar a quebra das devedoras, exatamente porque sua inviabilidade econômica apresentou-se insuperável durante o curso da demanda. Sobre o assunto, dispõe o art. 105, da Lei de Falências: “Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: (...)” No caso em tela, a prova documental coligida aos autos, corroborada de maneira técnica e imparcial pelo parecer do Administrador Judicial, é robusta no sentido da inexistência de condições materiais para manutenção do estado recuperacional e implementação eficaz de qualquer plano de soerguimento. Ainda que a constatação prévia tenha, em um momento embrionário, atestado as condições de funcionamento das devedoras, a realidade fática, desvelada durante o curso do processo, demonstrou o contrário. O processo recuperacional, em sua essência, funciona como um teste de viabilidade, e, no presente caso, as empresas falharam em demonstrar que possuíam os meios para se reerguer. A manutenção do estado recuperacional seria, portanto, uma medida inócua e sobremaneira prejudicial à coletividade de credores, que continuariam a ver seus créditos desvalorizados pela mora, sem qualquer perspectiva real de satisfação. Assim, tendo as recuperandas reconhecido a sua insolvência e estando preenchidos os requisitos dos arts. 105 a 107 da Lei 11.101/2005, imperioso é o acolhimento do pedido convalidação da recuperação em falência, formulado pelas próprias devedoras. A falência, neste contexto, afigura-se como a aplicação da medida legal adequada para uma situação de insolvência irreversível. A convalidação visa a proteger o que resta do patrimônio das devedoras, organizando a liquidação dos ativos de forma isonômica e transparente, sob a fiscalização do Administrador Judicial, do Ministério Público e dos próprios credores, maximizando as chances de pagamento, ainda que parcial, dos débitos existentes. Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 105 e 107 da Lei nº 11.101/2005, julgo pela extinção da fase recuperacional e DECRETO A FALÊNCIA das empresas (I) GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.638.265/0001-79, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 217, Sala 606, Edf. Torque Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52070-100; e (II) LS OPERADORA DE TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.991/0001-84, com sede na Avenida Itacira, nº 2962, Conjunto 806, 8º andar, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04061-003; reunidas no polo ativo da demanda na qualidade de integrantes do denominado “GRUPO TRIELOTUR”, tendo ambas como sócia-administradora a Sra. FABIANA DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.401.224-04 (LRF, art. 99, I), convalidando a presente Recuperação Judicial em Falência. Em consequência, determino as seguintes providências: 1. MANTENHO o Administrador Judicial já nomeado, qual seja, a pessoa jurídica SILVIO ROLIM DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.362.873/0001-29, tendo como responsável o advogado SILVIO ROLIM DE ANDRADE, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.017, CPF/MF nº 045.323.284-11, com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, Sala 803, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-000, site: <https://silviorolim.com.br>, e-mail: silvio@silviorolim.com.br, telefones: (81) 3038.7615 e (81) 9.9183.4976, que deverá ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob as penas da lei (LRF, art. 99, IX). FIXO seus honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado (LRF, art. 24, caput e § 1º); 2. FIXO o termo legal da quebra, conforme requerido pelas falidas, na data de protocolo da petição de Id. [228273756](#), qual seja, dia 22/01/2026 (LRF, art. 99, II); 3. DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, bem como as ações que demandarem quantia ilíquida (LRF, art. 99, V); 4. OFICIE-SE ao Registro Público de Empresas dos locais em que as falidas possuem estabelecimento, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência nos registros correspondentes, com a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei nº 11.101/2005 (LRF, art. 99, VIII); 5. PUBLIQUE-SE o edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo nele constar a relação de credores apresentada pelas falidas no Id. [228350933](#); 6. AUTORIZO o Administrador Judicial a proceder com a alienação direta dos bens relacionados na peça de Id. [228755405](#) pelos valores de avaliação nela indicados, destinando-se o produto da venda ao caixa da massa, mediante depósito judicial dos valores arrecadados; 7. FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações de créditos (LRF, art. 99, IV), observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. Logo, as habilitações postuladas nos autos ficam desde já indeferidas, devendo serem encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial; 8. INTIMEM-SE as falidas, para que sua representante legal cumpra as obrigações impostas pelo art. 104 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias; 9. DETERMINO o bloqueio de todas as contas bancárias das falidas e que seja realizada a pesquisa no INFOJUD, junto à Receita Federal, solicitando as 3 (três) últimas declarações do imposto de renda; 10. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal dos locais em que as falidas possuem estabelecimento, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência; 11. DETERMINO que se proceda com a pesquisa de eventuais bens imóveis existentes em nome das falidas, através dos sistemas disponíveis para esse fim (SREI e/ou CNIB) (LRF, art. 99, X); 12.

DETERMINO a consulta ao sistema RENAJUD para fins de localização de veículos registrados em nome das falidas; 13. OFICIE-SE à União, ao Estado, ao Município para que informem a existência de bens e direitos das falidas (LRF, art. 99, X); 14. OFICIE-SE à Corregedoria Geral de Justiça para comunicação aos demais juizes deste E. Tribunal de Justiça; ao E. Tribunal Regional do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos MMs. Juizes do Trabalho, em razão de eventuais ações trabalhistas em curso, bem como ao TRF da 5ª Região, com a mesma finalidade; 15. AUTORIZO a Diretoria Cível a responder a todos os ofícios encaminhados por outros Juizes ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso; 16. PROMOVAM-SE as anotações necessárias para assegurar a preferência na ordem de tramitação do feito, de acordo com o art. 79, da LRF. Concedo às falidas os benefícios da gratuidade da justiça. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e prossiga-se com os atos do processo falimentar. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia da presente decisão, assinada digitalmente, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Recife, data da assinatura digital. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de Direito"

DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS:

CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I) - 9 CREDORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 295.830,60: PAURÁ ADVOCACIA - R\$ 248.000,00; FABIOLA DA SILVA ALMEIDA - R\$ 11.877,60; JOYCE EMILLY SILVA LOPES - R\$ 8.762,62; LETICIA MIRELY DA HORA RAMOS LINS - R\$ 892,80; MARCELA MARIA DA SILVA - R\$ 3.812,13; NUBIA SILVA FRANCA - R\$ 9.529,57; ROVANIA MARIA CHAGAS DE ALBUQUERQUE - R\$ 5.570,59; VICTOR CORDEIRO DOS SANTOS - R\$ 2.405,07; VIVIAN JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 4.980,22.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) - 416 CREDORES, NO VALOR DE R\$ 24.630.047,96: GLAUCIMAR DE BARROS GUIMARÃES R\$ 20.086,00; ADRIANA CAVALCANTE PADILHA MACIEL R\$ 1.102,40; LUCIA TERESINHA ALVES MACIEL R\$ 1.102,40; MARGARIDA FRUTUOSO STOCCO STURION R\$ 7.767,80; VIVIANE STURION ANDRETTA R\$ 7.767,80; MARIA DOS REIS LOPES DE ARAUJO R\$ 8.786,82; ELISABETH KEIKO GOTTO R\$ 5.478,00; CAROLINE SPANHOL R\$ 4.083,78; SANDRA REGINA DE OLIVEIRA R\$ 1.436,00; REBEKA GUIMARÃES REBOUCAS R\$ 13.013,30; ELILDA PARENTE GUIMARAES REBOUCAS R\$ 13.013,30; CARLOS ALBERTO SEVERINO R\$ 1.183,67; SILVIA JUSTINA PAPINI R\$ 1.183,67; MARIA DIVONE ARAUJO ABREU R\$ 29.425,00; RUTH MARIA LOUREIRO DE BRITO BEZERRA R\$ 29.820,00; FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA R\$ 3.764,19; CLEONEIDE VIEIRA DE SOUZA MENDES R\$ 9.622,83; MARIA GORETE DOS SANTOS R\$ 10.537,31; AIRTON BRANDINI SOARES R\$ 4.745,64; MARIA DE FATIMA ROCHA BRANDINI R\$ 23.664,96; ANGELA MARIA SCHAPPO R\$ 6.327,52; CLAUDIO FERRAZ DE SOUZA R\$ 6.327,52; JAIR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 26.892,00; JANICE DA CONCEIÇÃO BARROS SANTOS R\$ 26.892,00; MARCIA SCHAPPO GRANADO R\$ 6.327,52; MAURICIO GRANADO R\$ 6.327,52; WOJCIECH ANDRZEJ ERWINSKI (Pe. ADALBERTO) R\$ 23.664,96; IRINEU DADALTO JUNIOR R\$ 6.265,20; GIOVANE OSMARINI DADALTO R\$ 6.265,20; CRISTINA MENDES MARCHEZONI DIANIN R\$ 14.058,84; GLAUCIA MACHADO COSTA PORTO R\$ 14.701,30; LUCIENE DE FÁTIMA ALVARENGA JORDÃO R\$ 14.058,84; MARINES MENDES MUNDIM MACHADO R\$ 14.058,74; EDSANGELA KARLA FERREIRA DE LIMA R\$ 3.180,00; GIOVANA KARINA BRANDÃO DE MOURA R\$ 3.180,00; JESSICA ALVES SILVA R\$ 3.456,00; MANUELA DE MOURA FALCÃO R\$ 3.180,00; MARINA DE MOURA FALCÃO R\$ 3.180,00; VERÔNICA CRISTINA BRANDÃO DE MOURA LIMA R\$ 3.180,00; AMBROSIO DIAS DE FARIAS R\$ 17.250,00; ANA HELENA RODRIGUES MACHADO R\$ 15.550,00; BRUNA SARAIVA CANDEIRA R\$ 15.550,00; CLESIA CASTRO BRAGA DE FARIAS R\$ 17.250,00; CONCEIÇÃO DE MARIA CASTRO GOMES R\$ 15.550,00; FLORICE MARIA DE CARVALHO PONTES R\$ 17.250,00; FRANCIRENE MARTINS SARAIVA CANDEIRA R\$ 15.550,00; FRANCISCA MARIA FONTENELE SILVA R\$ 14.859,10; FRANCISCA RAIMUNDA SILVA PEREIRA R\$ 15.550,00; FRANCISCA ROSETH DE SOUZA MOURA R\$ 13.328,65; FRANCISCO CLEBER BITTENCOURT LIMA R\$ 15.550,00; GINA AUGUSTA BRITO OLIVEIRA R\$ 17.250,00; JANAÍNA DE SOUSA MOURA SAMPAIO R\$ 13.696,56; JEAN JACQUES ALVES SAMPAIO FERREIRA R\$ 15.550,00; JESSICA DANDARA OLIVEIRA AZEVEDO R\$ 15.204,45; JOAQUINA MACHADO VERAS R\$ 15.204,45; JOSÉ DE SALES AZEVEDO R\$ 15.204,45; LEILA MARIA ROCHA REIS R\$ 17.250,00; LUIS SOARES NONATO R\$ 15.550,00; LUZIA MACHADO RIBEIRO R\$ 15.550,00; MANOEL DE JESUS MOURA R\$ 13.698,89; MARIA DE JESUS ALMEIDA COELHO R\$ 13.995,00; MARIA DE JESUS ROCHA OLIVEIRA R\$ 15.550,00; MARIA DO AMPARO OLIVEIRA AZEVEDO R\$ 14.859,10; MARIA GORETTI BATISTA DA ROCHA R\$ 15.204,45; MARIA JOSÉ COSTA OLIVEIRA R\$ 15.550,00; MARIA ROSINETE RODRIGUES R\$ 15.550,00; MARISA CARDOSO DE SOUSA R\$ 15.550,00; NELIANA COSTA FREITAS R\$ 15.204,45; RAIMUNDA COSTA FREITAS DE SOUSA R\$ 15.204,45; REGINA CÉLI DE ARAÚJO SOARES R\$ 15.550,00; RITA DE CÁSSIA CARDOSO LIMA R\$ 15.550,00; VILENE MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS R\$ 15.550,00; ABADIA PERES DE ARAUJO SILVA R\$ 30.867,98; ALBERTINA ORSO CALMINATTI R\$ 27.658,10; CELINA PAZINATTO FRASSON R\$ 14.769,31; CRISTIANE MAGGIONI CAMARGO R\$ 26.848,80; CRISTIANE PELLIZZARO BURIN R\$ 27.658,80; DORZELINA ARAUJO PINTO R\$ 19.815,28; FERNANDA MARA FRASSON GAZOLA R\$ 14.769,31; GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET R\$ 27.658,10; IRACI VICENTE FILIPETTO R\$ 28.171,00; ISADORA BEDIN R\$ 27.648,80; JAILINE FRANCIELE FRASSON R\$ 9.456,94; JUSTINA INES FILIPETTO R\$ 28.171,00; LAZARO EUSTAQUIO CAIXETA DA SILVA R\$ 39.648,80; LEIDIANE DA SILVA ANDRADE R\$ 27.659,00; LUIZ ELI CAIXETA SILVA R\$ 30.867,98; MARLI OSMARI PRESSI R\$ 14.554,28; MARYLANDA MEZZOMO RUBIN R\$ 10.424,25; NIRLEI FATIMA BINDA LUCION R\$ 27.658,80; SUELEN RODRIGUES PAIM R\$ 12.772,98; SUZANA BOMBANA MENEGATTI R\$ 18.990,29; TACACO OKAGAWA KIRAMOTO R\$ 27.658,10; ÁILA MARIA RODRIGUES DE LIMA R\$ 15.595,00; ALINE LEITE FERNANDES CAMPOS R\$ 24.700,50; ANA MARIA PASSOS RODRIGUES MARTINS R\$ 27.944,00; ANA PAULLA DE VASCONCELOS R\$ 27.445,00; EVA MARIA MARTINS LEITE FERNANDES R\$ 24.700,50; FATIMA REGIA

PINHEIRO FERNANDES R\$ 24.700,50; GISLAYNE DE VASCONCELOS R\$ 26.072,75; JOSEFA RODRIGUES DE LIMA R\$ 15.595,00; MARIA AVANI DE VASCONCELOS LOBO R\$ 17.964,00; MARIA CLARA DE VASCONCELOS AQUINO R\$ 27.305,28; MARIA DO CARMO IVANI DE VASCONCELOS R\$ 26.072,75; MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE DE SOUSA R\$ 6.197,58; MARTA MYLIAN BATISTA DE HOLANDA MOURA R\$ 27.944,00; ROSÂNGELA LIMA HENRIQUE GOMES R\$ 17.643,27; ADRIANA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA R\$ 19.950,00; ANA CRISTINA CORDEIRO DA COSTA AGRAS R\$ 23.000,00; ANA LUCIA ALVES DE ALMEIDA R\$ 21.501,60; ANA MARIA CABRAL GONDIM R\$ 25.665,68; ANA PAULA RAMOS MACHADO R\$ 21.613,18; CICERO FORTUNATO PEREIRA FILHO R\$ 16.209,45; CLAUDINO NÓBREGA DE CARVALHO R\$ 17.290,56; DANIELLY BARBOSA DE SOUSA R\$ 20.262,45; DANIELLY SILVA RAMOS ALMEIDA R\$ 17.281,60; DEMÉSIO DA CUNHA CAVALCANTE R\$ 17.290,56; EDVIRGENS QUEIROZ DE ALMEIDA XAVIER R\$ 21.584,00; FRANCINEIDE HERCULANO LOPES TAVARES R\$ 16.606,36; GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE R\$ 17.290,56; HAMAD AMADEU CORDEIRO DA COSTA AGRAS R\$ 23.000,00; HILTON EGÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR R\$ 4.720,32; IGOR HENRIQUE FORTUNATO R\$ 16.209,45; JAVÃ EBRAHIM HAMAD DA COSTA AGRAS DE MELO R\$ 23.000,00; JOÃO HENRIQUE ALMEIDA XAVIER R\$ 21.584,00; JOSÉ WALNEDIR ARAÚJO DA SILVA R\$ 16.933,44; JOSELMA SALETE DE ALBUQUERQUE R\$ 20.140,00; MARCIA REJANE DE ALBUQUERQUE LIMA ARAUJO R\$ 16.933,44; MARIA DAS DÓRES FERNANDES R\$ 20.487,56; MARIA DAS GRAÇAS CALDEIRA CARVALHO R\$ 17.290,56; MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO RAMOS ROSALES R\$ 22.990,00; MARIA DE JESUS SOUTO DE ARAÚJO OLIVEIRA R\$ 4.720,32; MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE SOUSA R\$ 23.422,16; MARIA EDELCIDES CABRAL GONDIM R\$ 25.665,68; MARIA EDLEUZA DE MÉLO FALCÃO R\$ 15.156,83; MARILUCE FERREIRA ALVES PEREIRA R\$ 27.312,74; MAYARA INGRID SOUZA E SILVA FORTUNATO R\$ 17.290,08; ODAIR DE LIMA FALCÃO R\$ 15.156,83; RAFAEL VINICIUS DE CASTRO CABRAL DE OLIVEIRA R\$ 16.126,20; REBECA MONTENEGRO DE AQUINO R\$ 26.790,00; VALÉRIA DE MELO FALCÃO R\$ 15.156,83; ANDREA CRISTINA CAVALHEIRO ARRUDA R\$ 21.249,22; ISADORA CAVALHEIRO ARRUDA R\$ 21.249,22; ANA JULIA IRIGARAY VARGAS NISHIOKA R\$ 17.437,50; ANA MARIA MARTINS ARRUDA DE OLIVEIRA R\$ 20.021,71; CELINA IRIGARAY VARGAS NISHIOKA R\$ 17.437,50; CLAUDIA RIBEIRO BORGES GUEDIN R\$ 10.631,52; CLELIA DE SOUZA ROSA R\$ 19.103,50; CLELIA LEMOS GUSMAO R\$ 15.846,01; EDNA APARECIDA DE PAIVA NUNES R\$ 10.836,96; ELIANA MARA VOLACO DOFF SOTTA R\$ 12.102,01; ELIANA MARIA GADOTTI YASUDA R\$ 14.512,77; ENELITA MENEGAT BIGATON R\$ 14.079,82; GRASIELA APARECIDA ZANATTA GADOTTI R\$ 15.699,14; ISABEL CRISTINA PERAZOLO SERRANTE R\$ 10.717,40; LAÍS APARECIDA MACHADO R\$ 31.883,86; LOURDES PERES BENADUCE R\$ 13.330,50; MARIA GUILHERMINA PEREIRA ORTIZ R\$ 10.700,00; MARLENE RENATA MERCEDES MAZÉPAS R\$ 12.215,23; MARLI RENATA MAZÉPAS R\$ 12.215,23; ROSEMARY VASCONCELLOS GOMES DE ALMEIDA R\$ 17.111,50; VAGNER APARECIDO NUNES R\$ 10.836,96; VIRGILINA ROSEMIR GUIMARÃES GOUDINHO R\$ 16.901,14; ZÉLIA APARECIDA MILANI PARIZOTTO R\$ 10.506,71; ANA MARIA MANFRIM R\$ 4.014,64; EDILENE APARECIDA TARANTO COELHO R\$ 18.818,63; ELIANA GAZZOLA SEVERI R\$ 14.000,00; ENIO MARCOS FARIA R\$ 22.441,65; FATIMA APARECIDA QUENTAL R\$ 15.054,90; FLAVIA MOREIRA DO AMARAL R\$ 18.818,68; GERALDO MAJELLA DE ARAÚJO R\$ 22.080,52; ILDA DE ALMEIDA TEIXEIRA R\$ 18.818,56; JEFERSON DIAS DE CAMPOS SEVERI R\$ 14.000,00; JOANA LINS DE LUCENA R\$ 15.054,90; JOSÉ GERALDO POLIZEL R\$ 18.818,65; JULIA NUNES DA SILVA R\$ 15.054,90; LUCELI MARIA TEIXEIRA CARDINALI R\$ 25.091,50; LUZIA DA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS R\$ 25.091,50; MARCIA CRISTINA SALLES FARIA R\$ 22.441,65; MARCOS DEVONSIR CARRARO R\$ 21.875,00; MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA R\$ 21.875,00; MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA CRUZ VIEIRA R\$ 17.328,35; MARIANA COELHO R\$ 18.818,70; MARINA BEDIN R\$ 17.563,99; MARTA TEREZA GIL ASSO MAZZONI R\$ 21.461,44; MEIRE REGINA DOS SANTOS ARAÚJO R\$ 22.080,52; PAULO JOÃO VIEIRA R\$ 18.661,28; RENATA GATTI PASCHOALIN R\$ 8.029,62; RICARDO TADEU RIOS R\$ 17.564,12; UMBERTO TADEU DOS SANTOS R\$ 25.091,50; VALDIRENE ELIANA TARANTO POLIZEL R\$ 18.818,65; WAGNER ROBERTO MAZZONI R\$ 18.818,67; CARLOS ALBERTO MARCIANO R\$ 18.637,34; ELIANE PINHEIRO BASTOS R\$ 10.553,61; FELLIPE REIS GONÇALVES R\$ 10.553,61; JEFFERSON OLIVEIRA CRISTOVÃO DA LUZ R\$ 25.220,00; MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO R\$ 18.871,77; REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA R\$ 21.445,20; SIRTA GONÇALVES ALVES R\$ 18.559,20; SANTA DE MATOS RIBEIRO R\$ 20.817,00; ANGELA MARIA CAPITULINO DA SILVA SANTOS R\$ 22.760,30; ANTONIA JUVEINEIDE FERREIRA R\$ 5.793,27; ARIOSVALDO SILVA R\$ 22.760,00; CICERA SILVA DO NASCIMENTO SILVA R\$ 22.760,00; CLAUDIA ALMEIDA GUIMARAES R\$ 22.760,32; DEBORA SILVA SANTOS R\$ 22.760,30; EVANDA MARTINS KOCHINSKI R\$ 25.864,00; JOSÉ FERREIRA SANTOS R\$ 22.760,30; JOSÉ LUCENA R\$ 22.760,32; MARIA DOS REMEDIOS FILHA R\$ 9.444,16; MARLENE DE FATIMA VIEIRA R\$ 24.265,00; TALITA MARQUES STEVAM R\$ 7.184,45; VILMA BONIFÁCIO LUCENA R\$ 15.916,32; EDUARDO PEREIRA DO AMARAL R\$ 837,99; MARIA RISONI DE DA SILVA ROLIM R\$ 2.039,12; MARINALVA JOSEFA ANTUNES BRASIL R\$ 1.117,32; ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA FAUSTINO R\$ 6.998,59; ALESSANDRA REGINA LEDO R\$ 6.902,46; ALICIA SCHEFFER PESSOA R\$ 10.680,56; ANA LÚCIA DORILÊO CARDOSO R\$ 11.408,25; ANA PAULA DORILÊO CARDOSO ZANETTI R\$ 9.778,50; ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ R\$ 7.240,85; ANGELINA HANSEN R\$ 19.557,00; CARLOS RENATO FAUSTINO R\$ 6.998,59; CÉZAR CLEMENTE PIRES DOS SANTOS R\$ 8.185,65; DEBORA FARIA LIMA DOS SANTOS R\$ 8.185,65; HELLEN CAROLINE ORDONES NERY BUCAIR R\$ 5.432,50; JOAQUIM DE OLIVEIRA TOFANELI R\$ 5.598,96; JULIANE MENDONÇA MONTEIRO SEGALA R\$ 9.778,21; JULIANE VITORIA MARCOLA TRAVENSOLI R\$ 19.557,00; KEILY STEFANNI ORDONES NERY MENDES R\$ 7.605,50; KLEIDIMARA TRENTO SCHEFFER PESSOA R\$ 10.680,56; LEANDRO SILVA TRAVENSOLI R\$ 19.557,00; LUCIA HELENA DA SILVA DIAS FURTADO R\$ 19.557,00; LUCIA HELENA DORILEO DALL BELLO R\$ 19.557,00; MARGARIDA SOARES DA SILVA R\$ 19.557,00; MARIA ABADIA ORDONES NERY R\$ 5.432,50; MARIA DOLORES MALDONADO FERREIRA R\$ 6.998,59; MARIA THEREZA BORGES SCOZZIERO DE ARRUDA R\$ 3.574,95; MARIANA LIMA DOS SANTOS R\$ 8.185,65; MAYRA BORGES E SILVA R\$ 3.574,95; MYLENA ARRUDA E SÁ GUIMARÃES R\$ 19.557,00; PEDRO SCOZZIERO DE ARRUDA R\$ 4.283,64; RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA R\$ 10.680,56; RONY DE ABREU MUNHOZ R\$ 7.240,85; SABRINA DA SILVA CAMPOS R\$ 15.562,53; SUELY DOLORES MACIEL DE ARRUDA E SÁ R\$ 19.557,00; ALEOMAR LEITE FOGAÇA R\$ 18.096,79; CLAUDEMIR PERRONE R\$ 5.008,64;

CLEUSA SIRLENE LOURENÇO R\$ 8.660,16; ELISA VITOR FADA R\$ 11.640,00; IARA MAMMANA FOGAÇA R\$ 18.096,79; ISILDA MARIA FERREIRA OLIVEIRA R\$ 13.709,36; LUCIA VITOR FROES MARTINS CABRAL R\$ 18.779,20; LUIZ AURELIO LOURENÇO GONÇALVES R\$ 4.330,08; MARCIA MOREIRA CASTELHANO PERRONE R\$ 5.008,64; SUELI FERREIRA QUELUZ R\$ 18.096,32; ANA CAROLINA FRANCISCHONE R\$ 23.712,48; ANA LUIZA BARTHOLOMEU FRANCISCHONE R\$ 26.946,00; ANDREA DE ALMEIDA NASCIMENTO R\$ 13.972,00; ÂNGELA PATRICIA MENEZES CARDOSO MARTINELLI R\$ 26.946,00; BEATRIZ COSTA BERTOZZO R\$ 23.712,48; CÉLIA SILVA CRUZ MORALES R\$ 13.972,00; DANIELE CRISTINE CAMARGO R\$ 26.946,00; ELANGE ZANGRANDE DE SOUZA R\$ 17.147,48; FERNANDA SANSON BRANCO R\$ 17.147,48; GISELLE CRISTINA MARGATO R\$ 13.972,00; JOÃO SERGIO RODRIGUES CARDOSO R\$ 13.972,00; LUCIENE SIERRA MAXIMINO R\$ 26.946,00; LUIS VICENTE DE ANDRADE SCALVI R\$ 17.963,99; LUIZA BIACON SANSON R\$ 23.712,48; MAGALI APARECIDA REGHINE R\$ 17.147,48; MARCIA REGINA SIERRA DE SENE R\$ 13.413,12; MARIA HELENA TRAVAGLI CARDOSO R\$ 13.972,00; MARIA ISABEL DA SILVA GOIS R\$ 13.972,00; MEIRE APARECIDA CARRASQUI R\$ 13.972,00; NOEMY MENDES PAEZ R\$ 6.684,84; ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO R\$ 13.972,00; RODRIGO BORSATTO BRANCO R\$ 17.147,48; ROSA MARIA FERNANDES SCALVI R\$ 23.712,48; ROSANA MARTINS RIBEIRO R\$ 13.972,00; SANDRA CRISTINA DE MEIRA BARRETO R\$ 17.147,48; SHYRLEI APARECIDA ANZOLIN BERNARDINELLI R\$ 17.147,48; TALUZA ALVES TRIPOLI R\$ 17.147,48; VANDERLEI APARECIDO DA SILVA R\$ 13.972,00; VERA LUCIA SAGGIORO DE MARTINO R\$ 28.842,20; VERA SIRLEI FADIGATTI CALAREZI R\$ 28.842,20; WILLIAN VILAS BOAS BATISTA R\$ 13.972,00; VANDERLI FERNANDES GOMES BOCCA R\$ 3.016,70; VILSON ROQUE BOCCA R\$ 3.016,70; AGELEU FREITAS DE OLIVEIRA FILHO R\$ 7.315,00; AUGUSTO EDUARDO MORAES LEITE R\$ 2.923,57; CARMEN JEANNE SIMONI WANDERLEY R\$ 11.987,69; GUSTAVO CESAR GOMES DE ARAÚJO R\$ 6.258,80; JÉSSICA WALESCA DA CUNHA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO R\$ 6.258,80; MARIA DAS DORES TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 8.631,42; MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO PESSOA TAHIM R\$ 7.192,85; MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO PESSÔA BOTELHO R\$ 8.631,42; MARIA DE FÁTIMA SANTANA R\$ 17.723,20; MARIA DE LOURDES DE SOUZA ARAUJO R\$ 17.723,20; MARIA DO SOCORRO SILVA CARVALHO R\$ 8.631,42; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA CASTRO R\$ 10.264,60; MARIA IVONE COSTA DA SILVA R\$ 17.723,20; MARIA JOSÉ DE MOURA R\$ 19.117,80; ROSINEIDE MARIA DE SOUSA SANTOS R\$ 19.015,20; WALKÍRIA CLÉRIA ALVES DE LIMA R\$ 7.420,00; ADRIANA LA GRECA LEME PAGGIARO R\$ 24.857,00; ALCIDES GOMES FERREIRA JUNIOR R\$ 24.857,00; ANA LANA DE SOUZA R\$ 10.653,03; ANA PAULA PEREIRA DE ALBUQUERQUE PAES R\$ 24.857,00; ANGELA APARECIDA DE CAMPOS SPIGOLON R\$ 9.469,36; CÁSSIO MANIN PAGGIARO R\$ 24.857,00; FIDELCINA ROZA DA SILVA DALMAZO R\$ 21.874,16; FRANCISCO JOSE REGNO R\$ 5.848,72; GISLEINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS R\$ 11.535,53; JOSÉ ROBERTO SPIGOLON R\$ 9.469,36; LUCILEIDE SOARES REGNO R\$ 5.848,72; LUÍS ARMANDO GRANUZZIO COSTA R\$ 9.469,36; MARIA PAULA VILALTA MONTENEGRO GOMES R\$ 24.857,00; PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE PAES R\$ 21.874,16; RENATA APARECIDA DE CAMPOS COSTA R\$ 9.469,36; RENATA MONTEBELLO TAPIAS R\$ 24.857,00; SEGIRSON DE FREITAS JUNIOR R\$ 11.535,53; SÔNIA MARIA TORINA R\$ 21.874,16; WULF SCHMIDT R\$ 10.653,03; ZILDA LANA DE SOUZA R\$ 24.857,00; TEREZINHA CAVALCANTI BASTOS R\$ 22.825,00; LUIZA MARIA MELO DE OLIVEIRA R\$ 10.382,20; MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA R\$ 10.382,20; HELENA CECILIO SANTOS R\$ 27.825,00; JOSE ROBERTO SANTOS R\$ 27.825,00; NEIDE APARECIDA RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE R\$ 8.050,00; ALUCIA ALVES DA SILVA R\$ 15.847,00; EDUARDO GAMA DAS NEVES R\$ 16.684,20; ELIZABETE CRISTINA DO AMARAL R\$ 19.916,93; HERCILIO POLICARPO DA SILVA FILHO R\$ 7.457,42; IARA CRISTINA NASCIMENTO ARAUJO R\$ 15.450,00; JORGE JOSE DE MEDEIROS SOUZA R\$ 6.933,08; JOSEFA ENILSA DA SILVA R\$ 13.945,36; MÁRCIA DE SOUSA CRUZ R\$ 7.469,75; MARIA BERNADETE LIRA LIEUTHIER R\$ 3.132,40; MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LIBERAL R\$ 13.019,41; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA R\$ 4.642,80; MARIA DE FÁTIMA XAVIER GOMES R\$ 3.071,59; MARIA IVONETE MAGALHÃES NASCIMENTO R\$ 19.916,93; MARIA LUCIENE DA SILVA CASTRO R\$ 4.092,41; MARIA MARGARET DA FONSÊCA SILVA R\$ 5.687,68; MARIA PIRES DE CARVALHO SANTOS R\$ 15.450,00; MARLENE DE SOUZA LIBERAL R\$ 11.083,45; PASTÔRA GALDINO DE ALMEIDA LEMOS R\$ 5.691,09; AMANDA RODRIGUES SANTOS R\$ 14.058,83; APARECIDA ROMAGNOLI MINGUEZ R\$ 12.125,70; CLEONICE DE ALMEIDA CONDE ROMAGNOLI R\$ 22.080,38; DELMA MARIA DE CASTRO R\$ 10.778,40; DEUSÂNIA SALGADO GAMA R\$ 13.473,02; DOMINGAS DE ALMEIDA TESSMANN R\$ 8.589,20; IZABEL ALMEIDA ROCHA DE SOUZA R\$ 23.712,50; JOÃO LUIZ NOGUEIRA R\$ 11.706,72; JOSE CARLOS ROMAGNOLI R\$ 22.080,31; KELMA GOMES MENDONÇA GHELLI R\$ 12.350,25; MARIA CECÍLIA ROMAGNOLI DA FONSECA R\$ 15.230,40; MARIA DA PAZ FERNANDES R\$ 3.345,50; MARIA EUGÊNIA MACHADO FERREIRA R\$ 20.822,20; MARIA INÊS ROCHA ZICA R\$ 9.980,00; MARIA JOSÉ MARQUES RODRIGUES R\$ 14.058,83; NAIR DALTO R\$ 24.427,00; PATRICIA HELENA BORGES GOMES PORTO R\$ 16.726,50; RICARDO DE MELO OLIVEIRA R\$ 11.548,32; ROSITANIA CHAGAS MELO R\$ 11.548,32; SANDRA DO ROSÁRIO MELO BORGES R\$ 14.058,82; THAIS CONDE ROMAGNOLI R\$ 22.080,30; VALTER NASCIMENTO FELIZARDO NETO R\$ 22.080,30; VERA LUCIA MACHADO FERREIRA R\$ 20.822,20; VIVIANE MELO DE OLIVEIRA RESENDE R\$ 12.075,80; ALONSO LUIZ DE ALMEIDA R\$ 2.883,51; ANA MARIA DA COSTA FONSECA R\$ 9.398,64; CECILIA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA R\$ 11.648,76; CLYNTIA MARIA CABRAL VINAGRE DA SILVA R\$ 8.223,81; FLORIPES PEREIRA FISCHER DE ALMEIDA R\$ 2.883,51; JOÃO LUCIO VINAGRE DA SILVA R\$ 8.223,81; LÍVIA APARECIDA DE CÁSSIA VINAGRE DA SILVA R\$ 8.223,81; FRANCISCO UBIRATAN DOS SANTOS MARTINS R\$ 8.814,72; DENISE AKEMI FERNANDES TAKAHASHI TRUGILLO R\$ 3.421,79; ERIDAM PEREIRA REHEM SANTANA R\$ 5.022,40; FRANCISCO LAROCCA FILHO R\$ 7.910,25; LILSIANI CRISTINA DE CARVALHO MENDONÇA R\$ 6.026,88; MARIA DE LOURDES FERREIRA PRADO R\$ 6.026,88; MARIZA ALVES PEREIRA CARNEIRO GONÇALVES R\$ 6.026,88; NELSON DE AZEVEDO PREVELATO R\$ 19.880,10; ROSANGELA APARECIDA DE CARVALHO R\$ 19.880,10; MARIA DE FÁTIMA PEREIRA R\$ - ; ELISABETE CRISTINA CUIÑÁS ALVAREZ R\$ 4.095,00; FABIO FERREIRA DE MENDONÇA R\$ 4.550,00; GALIANA GLAÚCIA GALINDO R\$ 4.550,00; GEANE VITORINO DE MOURA R\$ 2.481,83; MARIA ALBERTINA DE FRAGA R\$ 4.550,00; MARIA CRISTINA NOBREGA CRUZ DE MENDONÇA R\$ 4.550,00; MARIA DE FATIMA RODRIGUES R\$ 2.481,83; MARIA ELIANA GALINDO R\$ 4.550,00; MARIA LUZINETE DE ARAUJO SOUSA R\$ 2.000,00; MARILEIDE

GOMES DA SILVA R\$ 4.322,50; SELMA FERREIRA DO NASCIMENTO R\$ 4.550,00; VALERIA MARIA GOMES DOS SANTOS R\$ 4.550,00; JACIARA MERCÊS DO CARMO CONCEIÇÃO R\$ 4.474,62; MARIA JOSÉ ANUNCIAÇÃO DE SOUZA R\$ 21.135,79; VIRGINIA BARBARA DE AGUIAR ALVES R\$ 20.885,40; MARIA JOSELMA DOS SANTOS BARTOLOMEU R\$ 19.350,00; ROSEMARY FREIRE DA SILVA FERNANDES R\$ 906,05; ADRIANO COELHO DE VASCONCELLOS R\$ 17.059,68; DALVACÍ DE MEDEIROS MARQUES R\$ 4.525,38; DEMÉSIO DA CUNHA CAVALCANTE R\$ 5.026,00; FABIANA PEDROSA PASCHOAL R\$ 4.669,05; GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE R\$ 5.026,00; KALINNE LÍGIA FERNANDES DE VASCONCELLOS R\$ 17.059,68; REBECA MONTENEGRO DE AQUINO R\$ 19.386,00; ROBERTO CRISPIM PASCHOAL DE OLIVEIRA R\$ 5.602,86; CARMEN VIEIRA VILARINHO R\$ 4.652,95; MARIA DE LOURDES PINHO DO NASCIMENTO R\$ 6.622,68; MARISTELA DA SILVA MARTINS R\$ 8.891,70; RICARDO FALCÃO SOUZA AGUIAR R\$ 6.386,65; ROSEMARY PINHO DO NASCIMENTO R\$ 6.622,68; TAYSE MAGALLY RODRIGUES FALCÃO R\$ 6.386,65; EDVÂNIA MARIA DA SILVA R\$ 624,78; MARIA JOSÉ DA SILVA R\$ 624,78.

CREDORES ME/EPP (CLASSE IV) - 6 CREDORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 368.320,55: ALFA CENO EVENTOS LTDA. R\$ 72.800,00; BEEVIRAL TECNOLOGIA LTDA R\$ 2.180,00; MONZA TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. R\$ 245.535,75; PRIMECLIP COMERCIO E IMPORTACAO R\$ 1.620,00; SKILL BRINDES SKILL PROMOCIONAL LTDA. R\$ 8.550,00; TH2C MARKETING ESTRATEGICO R\$ 37.634,80

A relação de credores acima informada está disponível nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº [0069322-02.2025.8.17.2001](https://pje.cloud.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=443e00f2c5c6b02e979180a9eaf338...) e após sua publicação ficará disponível no site do administrador judicial, qual seja <https://silviorolim.com.br>. FAZ SABER FINALMENTE que foi marcado o prazo de **15 dias** para que todos os credores apresentem suas habilitações e/ou divergências, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser protocolizados junto ao administrador judicial através do e-mail: rjtrielotur@silviorolim.com.br. E, para que produza seus efeitos é expedido o presente edital que será fixado e publicado na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renata de Holanda Dutra, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 24 de abril de 2026.

Juiz(a) de Direito
(Assina eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **KATHYA GOMES VELOSO**

28/04/2026 12:12:43

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **237922924**



26042812124382900000231401336